

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NO COMPLEXO DA SAÚDE

1. Objetivo

A **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**BNDESPAR**”), sociedade por ações constituída como subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, a **Financiadora de Estudos e Projetos** (“**FINEP**”)¹, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ n.º 33.749.086/0001-09, na qualidade de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (“**FNDCT**”), e a **Fundação Butantan** (“**Butantan**”), entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Alvarenga, 1396 Butantã, inscrita no CNPJ nº 61.189.445/0001-56, partes denominadas conjuntamente “**Cotistas-Âncora**”, vêm, por esta Chamada Pública (“**Chamada**”), convidar interessados a apresentarem Proposta (“**Proposta**”) para a gestão de um Fundo de Investimento em Participações² (“**FIP**” ou “**Fundo**”), que terá como objetivo apoiar “Companhias-Alvo” (abaixo definidas) que possam, potencialmente, contribuir **para o fortalecimento e adensamento tecnológico do ecossistema de inovação do complexo da saúde no Brasil.**

2. Características do Fundo

O Fundo deverá ser constituído em regime fechado, sendo destinado à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, mútuos conversíveis, dentre outros valores mobiliários, bem como notas comerciais, contratos, ou

¹ O FNDCT será cotista do Fundo, representado, em todos os atos, pela FINEP, sua secretaria executiva. Caso, durante o prazo de duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos do FNDCT que o impeça de honrar algum compromisso de investimento, a FINEP assumirá a posição contratual do FNDCT, adquirindo, com recursos próprios, cotas do Fundo. A participação do FNDCT no Fundo poderá se dar, também, através de Fundo Exclusivo por ele titularizado. Tendo em vista que o FNDCT não possui personalidade jurídica e pertence à União Federal (representado pela FINEP, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540/2007), ao FNDCT se aplica o art. 10, II da Resolução CVM nº 30/2021.

² Serão aceitas Propostas de fundos ainda não constituídos na CVM ou de fundos já operacionais. Neste último caso, desde que estejam em fase de investimento e o Regulamento possa ser alterado para se adequar ao presente Edital e condições determinadas pelos Cotistas-Âncora.

outros títulos representativos conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das “Companhias-Alvo”.

As **Companhias-Alvo** são **(i)** sociedades com sede e administração no Brasil, constituídas sob a forma de sociedades anônimas, abertas ou fechadas, ou sociedades empresárias limitadas (“**LTDAS**”), estas últimas desde que atendam aos requisitos de limite de receita operacional bruta (“**ROB**”) anual dispostos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores (“**Resolução CVM nº 175**”), no exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento do Fundo nas aludidas LTDAS.; ou **(ii)** entidades com sede no exterior que detenham, no momento do primeiro investimento do Fundo, ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Este segundo caso (item “ii”) não se aplica ao valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo, já que o referido valor deve ser investido em entidades nacionais, que tenham a sua administração no território nacional e cuja maioria do Capital Votante, no momento do investimento, seja nacional. Em qualquer caso, **(i)** e/ou **(ii)**, a Companhia-Alvo deverá ter auferido ROB anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento do Fundo, observado o disposto no inciso (i) para as LTDAS.

As Companhias-Alvo devem atuar direta ou indiretamente no Complexo Econômico-Industrial da Saúde (“**CEIS**”) e apresentar, preferencialmente, estratégias baseadas no adensamento científico e tecnológico. Nessa esteira, é oportuno registrar que será incentivada a busca por investimentos em empresas que desenvolvam produtos, serviços ou tecnologias para atender o público de pessoas portadoras de deficiências (“**PCDs**”), bem como venham a possuir políticas diferenciadas para inclusão no seu quadro funcional de pessoas com essas características, incluindo o quadro de liderança.

Ressalta-se que o valor comprometido pelo FNDCT/FINEP no Fundo deve ser investido em entidades nacionais que possuam a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 11.540/2007.

À luz do disposto no Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto 11.464 de 2023, para fins desse Edital, o CEIS compreende, de forma não exaustiva, a base econômica, produtiva e tecnológica estratégica para a produção e a inovação, no país, de **(i)** medicamentos; **(ii)** vacinas; **(iii)** insumos farmacêuticos ativos; **(iv)** hemoderivados; **(v)** produtos biotecnológicos; **(vi)** equipamentos e dispositivos médicos; **(vii)** produtos para diagnóstico; **(viii)** materiais de uso em saúde e de proteção individual; **(ix)** bens e serviços de informação e conectividade em saúde;

(x) serviços de saúde; (xi) outros produtos, serviços e tecnologias essenciais para saúde, incluindo também aqueles voltados para o público PcD.

É esperado que o capital comprometido seja prioritariamente investido em Companhias-Alvo cujos negócios estejam diretamente relacionados à realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de produtos, serviços ou tecnologias inovadoras para o CEIS, de caráter disruptivo e/ou de alta densidade tecnológica, como por exemplo o uso de biotecnologia. Tais investimentos serão considerados externalidades positivas. Outros exemplos de externalidades positivas a serem consideradas são investimentos em tecnologias e modelos de negócios com potencial para difusão no âmbito do sistema público de saúde e que contribuam para a redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (“SUS”) e das desigualdades regionais do país. Ainda que não se constitua em uma obrigação, também é esperado que ao menos 25% do montante investido pelo Fundo seja em Companhias-Alvo com sede no Estado de São Paulo.

Tendo em conta os grandes desafios inerentes à iniciativa em tela, entende-se que o prazo de duração do Fundo poderá ser mais dilatado que o habitualmente verificado na indústria de *venture capital*.

Nesse condão, de forma não restritiva ou vinculativa, pois ficará a cargo de cada proponente avaliar a conveniência do prazo total de duração do Fundo que apresentar, como medida ilustrativa, entende-se que este deverá estar limitado a até 15 (quinze) anos, contados da data da primeira integralização dos Cotistas-Âncora, podendo, entretanto, contemplar previsão em regulamento de prorrogação do seu prazo de duração, de acordo com o que cada proponente entender oportuno.

Como resultado da seleção desta Chamada, e sujeito à obtenção das aprovações mencionadas no item 6 deste Edital, os Cotistas-Âncora subscreverão cotas de FIP, com prazo determinado, que deverá ser devidamente regulamentado de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma da Resolução CVM nº 175 (notadamente no que tange aos Fundos de Investimento em Participações, em seu Anexo Normativo IV), e alterações posteriores.

3. Limites de participação

O valor a ser comprometido por cada Cotista-Âncora será de, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observando que o limite de participação por cada Cotista-Âncora preferencialmente será de até 25% (vinte e cinco por cento) no capital comprometido do Fundo. O valor a ser comprometido pela BNDESPAR será de, no máximo, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) de participação no

capital comprometido do Fundo. O valor a ser comprometido pelo FNDCT/FINEP será de, no máximo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Nesse condão, os Cotistas-Âncora somente subscreverão cotas quando o capital comprometido do FIP atingir o mínimo de R\$ 200 milhões (duzentos milhões de reais), considerando nesse montante o capital comprometido por cada Cotista-Âncora.

Será de responsabilidade do Gestor realizar a captação dos demais recursos necessários à constituição do Fundo.

Será admitida a seleção de Proposta cuja tese de investimento inclua a aquisição de cotas de outro FIP, em uma estrutura *Master-Feeder*. Nesta hipótese, para apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada a participação indireta dos Cotistas-Âncora no FIP consolidador ou Master.

Caso a Proposta contemple FIP ou veículos “espelho” que realizem as mesmas operações em condições idênticas às do Fundo ou classe de cotas a ser investida pelos Cotistas-Âncora, conforme o caso, será mandatório que tal relação esteja formalizada por meio de instrumento contratual e, para fins de apuração do percentual máximo de participação dos Cotistas-Âncora mencionado acima, será considerada sua participação na soma do capital comprometido dos veículos ou classes de cotas que componham a estrutura de investimento proposta.

Em ambas as hipóteses descritas acima, ou seja, estrutura *Master-Feeder* ou veículos espelho, bem como em caso de investimento em quaisquer outras estruturas compostas por múltiplos veículos, o percentual de participação de cada Cotista-Âncora no capital comprometido será aplicado à sua participação indireta na estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Companhias-Alvo, nos termos deste Edital.

Além disso, a participação máxima da BNDESPAR não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do capital subscrito total do veículo ou Fundo no qual a BNDESPAR investirá diretamente.

Não serão elegíveis Propostas cujas teses de investimento incluam FIPs de FIPs, quais sejam, aqueles FIPs cujas teses de investimento sejam voltadas à aquisição de cotas de múltiplos FIPs com políticas de investimento distintas e geridos por múltiplos gestores.

As disposições e requisitos deste Edital se aplicam igualmente ao Fundo a ser investido diretamente pelos Cotistas-Âncora e ao(s) fundo(s) no(s) qual(is) estes investirão indiretamente.

4. Critérios de Seleção

As Propostas recebidas dos interessados no âmbito desta Chamada serão avaliadas pelos Cotistas-Âncora de acordo com os seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

4.1. Critérios eliminatórios

As Propostas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Comprovação, pelo Gestor, da autorização (pessoa jurídica) concedida pela CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de gestor de recursos ou da apresentação de protocolo do pedido dessa autorização junto à CVM;
- b) Comprovação do credenciamento do responsável (pessoa física) pelo Fundo junto à CVM ou da apresentação de protocolo do pedido desse credenciamento junto à CVM;
- c) O Gestor, o Administrador³ e/ou a pessoa física responsável pelo Fundo junto à CVM, em conjunto ou isoladamente, não poderão estar impedidos de contratar com os Cotistas-Âncora, conforme seus normativos internos;
- d) Compromisso firme do Gestor⁴ e/ou de suas partes relacionadas (empregados, diretores, sócios ou representantes legais, incluindo as pessoas jurídicas controladas por estes) de subscrever, no mínimo, 1% (um por cento) do capital comprometido do Fundo, considerando, no caso de múltiplos veículos, esse percentual calculado sobre a estrutura consolidada dedicada exclusivamente a investimentos em Companhias-Alvo, devendo manter esse percentual enquanto o Gestor estiver prestando serviços ao Fundo.

4.2. Critérios Classificatórios

As Propostas que não houverem sido eliminadas de acordo com os critérios eliminatórios indicados no item 4.1 acima serão avaliadas conforme os critérios classificatórios e suas respectivas ponderações descritos abaixo.

³ Caso a Proposta selecionada no âmbito do certame não identifique quem atuará como Administrador, os Cotistas-Âncora poderão, oportunamente, vetar a contratação de Administradores impedidos de contratar junto aos Cotistas-Âncora, sob pena de desclassificação da Proposta durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica.

⁴ Para fins de compromisso de subscrição no âmbito deste Edital, entende-se como Gestor aquele que possui autorização CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, bem como aquele que tem como papel a originação e acompanhamento dos investimentos.

a) Equipe do Fundo e Avaliação do Gestor⁵ (40% da nota)

- i) Subcritério 1: Experiência do Gestor do Fundo e/ou de seus sócios em estruturação, acompanhamento e desinvestimento de operações de capital de risco (exemplos: fusões e aquisições, fundos de *Venture Capital* ou *Private Equity* etc.); valores de Ativos sob Gestão (“AuM”); adequação e experiência do Gestor e/ou de seus sócios frente à política de investimentos do Fundo.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes demonstrem experiência prévia em operações de capital de risco e em investimentos em atividades relacionadas ao CEIS, com conhecimentos setoriais específicos sobre tendências científicas e trajetórias tecnológicas, funcionamento do ecossistema de inovação, modelos de negócios, valoração ajustada a risco de ativos intangíveis, bem como dos aspectos regulatórios subjacentes, em especial sanitários e de propriedade intelectual.

- ii) Subcritério 2: Equipe-chave de gestão do Fundo e demais profissionais dedicados ao Fundo baseados no Brasil; multidisciplinaridade e diversidade da equipe; e estratégia de alinhamento e retenção desses profissionais.

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes tenham atribuições, atividades, número de profissionais e dedicação condizentes com os objetivos e necessidades do Fundo, bem como com elevado comprometimento de pessoas chaves seniores e maior histórico de trabalho conjunto, experiência na gestão de ativos no CEIS e com políticas de retenção implementadas.

Será considerada a adoção de critérios de diversidade manifestada em política interna e/ou perfil da equipe e dos sócios do Gestor, tais como gênero, diversidade de etnia/raça e pessoas com deficiência. Serão mais bem pontuados Gestores com equipes diversas e que apresentem políticas de diversidade implementadas.

- iii) Subcritério 3: Histórico de outros fundos e/ou investimentos, considerando o *track record* do Gestor, seu histórico de desempenho em outros fundos, ativos e encerrados, em termos de agregação de valor aos ativos e retorno financeiro aos cotistas e/ou investidores.

⁵ Em caso de cogestão e/ou assessor operacional e/ou qualquer parceria com o Gestor CVM para a assunção de responsabilidades pelas decisões de investimento e acompanhamento das investidas, as avaliações dos critérios classificatórios, no âmbito deste Edital, serão feitas em conjunto para o(s) Gestor(es) e para o(s) parceiro(s) nomeado(s).

Serão mais bem pontuados Gestores cujas equipes possuam histórico relevante e evidente de operações exitosas, inclusive em empresas atuantes em atividades relacionadas ao CEIS, e de fundos com rentabilidades condizentes com seu nível de risco e perfil setorial.

b) Tese de Investimento, Risco, Acompanhamento e Governança (40% da nota):

- i) Subcritério 1 – Tese de Investimento e Pipeline: serão avaliadas a estratégia de prospecção, construção do *pipeline*, precificação e formação da carteira do Fundo e os principais instrumentos a serem utilizados nas operações (ações, debêntures conversíveis/permutáveis, bônus de subscrição, entre outros) e direitos que serão celebrados com as empresas, principalmente no que se refere à governança e à gestão.

Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentarem *pipeline* aderente e diversificado em relação ao objetivo do Fundo e às Companhias-Alvo definidas anteriormente.

- ii) Subcritério 2 – Perfil de Risco do portfólio do Fundo: serão avaliadas as estratégias de gestão de risco do portfólio de investimentos propostas pelo Gestor, incluindo limites de exposição, diversificação de ativos, diligências prévias ao investimento e aspectos sobre inovação e regulação setorial considerados no investimento e no acompanhamento das investidas.

- iii) Subcritério 3 – Metodologia de acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos: será avaliada a metodologia de acompanhamento dos investimentos do Fundo e agregação de valor às investidas, por meio de contribuições à estratégia científica e tecnológica da investida, apoio na gestão da propriedade intelectual, apoio regulatório, posicionamento de mercado, modelos de negócio, conexão com outros agentes relevantes do ecossistema de inovação em saúde nacional e global. Serão avaliadas também as estratégias de desinvestimento propostas, as quais deverão estar alinhadas ao desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, e os relatórios de acompanhamento a serem fornecidos aos cotistas ao longo do Prazo de Duração do Fundo, incluindo análise sobre a potencial ou efetiva contribuição para o fortalecimento do ecossistema de inovação em saúde brasileiro e ampliação do acesso à saúde no âmbito do SUS.

- iv) Subcritério 4 – Estrutura e modelo de governança do Fundo: será avaliado o funcionamento das instâncias decisórias do Fundo, além de

outras instâncias ou ações que traduzam a estrutura de governança do Fundo, com foco no tratamento de potenciais conflitos de interesses (Comitês Internos, Comitês Gerenciais, acompanhamento e *compliance*). Será mandatória a constituição de um Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*) e de um Comitê Técnico-Científico (nos termos detalhados no item 5.3.1 deste Edital), sendo mais bem avaliadas as propostas que já apresentarem (1) a conformação destes Comitês, incluindo os critérios de seleção de seus membros ou mesmo já os indicando nominalmente, e (2) suas atribuições e diretrizes que deverão nortear o seu funcionamento.

Serão também avaliadas a estrutura e características do Fundo (caso sejam apresentadas estruturas compostas por múltiplos veículos, *Master-Feeder* por exemplo) e/ou diferentes classes e/ou subclasses de cotas, considerando as suas complexidades, alinhamento de interesses e governança.

- v) Subcritério 5 – Estratégia de captação: Será avaliada a estratégia de captação junto a outros investidores, a ser informada e comprovada por meio de cartas de intenção assinadas pelos investidores interessados, que deverão discriminar o valor a ser investido, bem como os prazos de validade dos respectivos comprometimentos. Serão mais bem pontuadas as Propostas com maiores volumes captados por parte de outros investidores. Não serão aceitas dívidas de qualquer natureza para fins de captação.

c) Estrutura de Custos (20% da nota):

Os custos do Fundo serão avaliados considerando as taxas de administração e de gestão, que devem ser suficientes para cobrir a estrutura de custos com a gestão, administração, contabilidade e funcionamento do Fundo ao longo do seu prazo de duração, e a taxa de performance propostas (em conjunto, “**Taxas**”), entre outros custos relevantes (ex. custos de estruturação e constituição, consultoria especializada etc.).

Preferencialmente, entende-se que não serão atribuídas aos Cotistas-Âncora quaisquer ônus financeiros decorrentes de taxas de ingresso. No limite, caso sejam previstas, deverão ser revertidas ao Fundo.

Serão mais bem avaliadas as Propostas que apresentem melhor vantajosidade econômica, preferencialmente com bases de cálculo, tanto no período de investimento quanto de desinvestimento, para fins

de pagamento de taxa de administração e/ou gestão que não sejam passíveis de majoração em virtude de avaliações econômicas no âmbito das companhias investidas.

Deverão ser informadas as alíquotas das Taxas e suas respectivas bases de cálculo ao longo de todo o prazo de duração do Fundo (períodos de investimento e desinvestimento).

Também deverão ser discriminados, caso existam, valores absolutos mínimos e máximos a serem pagos a título de taxa de administração e de gestão ao longo de todo o prazo de duração do Fundo, bem como os índices de correção de tais valores mínimos e máximos, caso existentes.

Cabe ressaltar que o valor das taxas de administração e de gestão apresentado na Proposta selecionada será objeto de análise durante a etapa de Análise Gerencial e Jurídica de que trata o item 5.3 deste Edital, que será realizada pelos Cotistas-Âncora após a conclusão do processo seletivo.

A taxa de performance deverá ser indicada como um percentual dos ganhos distribuídos pelo Fundo que excederem o capital original investido, este último atualizado pela variação do IPCA, e acrescido de uma base de correção (“*hurdle rate*”).

Registre-se que o *hurdle rate* será objeto de análise durante a diligência e poderá ser objeto de revisão em relação ao apresentado originalmente pelos proponentes, em benefício dos interesses dos Cotistas-Âncora tendo em conta as perspectivas econômicas à época da aludida diligência.

Propostas que eventualmente prevejam *catch-up* poderão sofrer penalizações conforme seu potencial impacto no retorno esperado aos Cotistas-Âncora, sendo passíveis de desclassificação na etapa de Análise Gerencial e Jurídica caso os Cotistas-Âncora constatem que o mecanismo não atende ao seu melhor interesse.

5. Procedimento gerais do processo de seleção

O processo seletivo contará com 1 (uma) fase eliminatória e 1 (uma) fase classificatória, esta composta por 2 (duas) etapas classificatórias, a seguir especificadas:

5.1. Primeira Fase – Eliminatória

Na primeira fase, considerada eliminatória, as Propostas serão avaliadas por equipe técnica do Sistema BNDES especificamente de acordo com os critérios eliminatórios descritos no item 4.1 deste Edital. Eventual não atendimento dos critérios estabelecidos no referido item 4.1 ensejará a eliminação do proponente do processo de seleção.

5.2. Segunda Fase – Classificatória

As Propostas que atenderem a todos os critérios eliminatórios estarão habilitadas a seguir no processo seletivo, que será composto por 2 (duas) etapas classificatórias.

5.2.1. Primeira Etapa Classificatória

Durante a Primeira Etapa Classificatória, todas as Propostas não eliminadas na Primeira Fase serão avaliadas pela equipe técnica do Sistema BNDES, seguindo os critérios classificatórios descritos no item 4.2 deste Edital, sendo atribuídas notas de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios expostos no referido item. A nota de cada critério será obtida por média simples dos subcritérios.

Caso haja dúvidas na interpretação de qualquer informação contida na Proposta, a qualquer momento entre o recebimento das Propostas e a divulgação das Propostas qualificadas para a Segunda Etapa Classificatória, conforme cronograma constante do item 8 deste Edital, poderão ser enviados questionamentos por e-mail ao proponente acerca das dúvidas levantadas, sendo certo que a resposta deverá retornar em até 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo que, conforme o caso, vier a ser fixado, sob pena da resposta não ser considerada.

Ao final da primeira etapa classificatória, a cada Proposta será conferida uma nota consolidada, respeitando as ponderações dos critérios classificatórios, conforme disposto no item 4.2 deste Edital.

Serão classificadas para a Segunda Etapa Classificatória do certame as Propostas mais bem avaliadas, limitadas a 5 (cinco) Propostas, e desde que tenham obtido uma nota consolidada igual ou superior a 3,00 (três).

5.2.2. Segunda Etapa Classificatória

A Segunda Etapa Classificatória consistirá em uma apresentação presencial na cidade do Rio de Janeiro, a ser realizada pela equipe do proponente perante um comitê composto por 06 (seis) avaliadores indicados pelos Cotistas-Âncora, sendo 02 (dois) indicados pela FINEP, 02 (dois) indicados pela Fundação Butantan e 02

(dois) indicados pelo Sistema BNDES (“**Comitê de Seleção**”), além de potenciais membros externos observadores, indicados, por exemplo, por potenciais investidores, caso aplicável. A apresentação será em data e hora comunicadas previamente, no período indicado no cronograma constante do item 8 deste Edital.

O Comitê de Seleção avaliará as Propostas classificadas para esta etapa de acordo com os critérios classificatórios e respectivas ponderações descritos no item 4.2 deste Edital, considerando o material escrito apresentado na Primeira Etapa de Classificação e as apresentações.

Ao final desta segunda etapa, cada Proposta apresentada será avaliada individualmente por cada membro do Comitê de Seleção, que deverá atribuir uma nota de 1,00 (um) a 5,00 (cinco) a cada um dos subcritérios expostos no referido item 4.2 deste Edital.

5.2.3. Nota Final e Resultado da Fase Classificatória

A Nota Final da Proposta será obtida pela média simples das notas dadas por cada membro do Comitê de Seleção na Segunda Etapa Classificatória. As Propostas serão classificadas de acordo com a Nota Final a elas atribuída, em ordem decrescente, desde que tenham obtido Nota Final igual ou superior a 3,00 (três).

A Nota Final será atribuída a cada Proposta com 2 (duas) casas decimais (X,XX). Em caso de empate até a segunda casa decimal entre duas ou mais Propostas, será considerado como primeiro critério de desempate, para fins de seleção, a maior nota obtida no critério classificatório “Estrutura de Custos”, constante do item 4.2(iii) deste Edital.

O resultado final das 3 (três) Propostas mais bem classificadas no processo seletivo será divulgado e publicado no *site* do BNDES, na data indicada no cronograma constante do item 8 deste Edital.

Será convocada para a etapa de Análise Gerencial e Jurídica (*Due Diligence*) apenas a Proposta que obtiver a maior Nota Final.

5.3. Análise Gerencial e Jurídica

Após a divulgação do resultado final da Chamada, terá início a etapa de diligência gerencial e jurídica, a ser conduzida por um ou mais dos Cotistas-Âncoras, na qual será examinada, entre outros aspectos, a exequibilidade da Proposta, cabendo ao selecionado o ônus de comprová-la.

Será verificado nesta etapa se o Gestor e o Administrador do Fundo possuem apontamentos que, ao exclusivo critério dos Cotistas-Âncora, não sejam convenientes à sua seleção para a gestão e administração do Fundo. Será também

exigida a apresentação dos documentos considerados obrigatórios pela legislação e pelas normas internas dos Cotistas-Âncora para a contratação do proponente como Gestor do Fundo, bem como quaisquer outros documentos que julgar indispensáveis a essa análise.

Ainda durante esta etapa, poderão ser negociadas melhorias para os Cotistas-Âncora em relação à Proposta classificada, sendo certo que o Regulamento do Fundo deverá, em qualquer hipótese, atender aos aspectos mínimos relacionados no presente Edital.

Caso sejam constatadas modificações na Proposta que acarretem desalinhamento em relação aos interesses e às normas internas dos Cotistas-Âncora ou, a critério exclusivo dos Cotistas-Âncora, à não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, a Proposta poderá ser desclassificada, podendo as demais Propostas classificadas, seguindo a ordem de classificação, serem convocadas em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de divulgação do resultado do certame. Nesses casos, também serão observados todos os trâmites da Análise Gerencial e Jurídica prevista neste item, devendo ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) meses para aprovação da subscrição das cotas de emissão do Fundo selecionado pelas alçadas competentes dos Cotistas-Âncora, contado da divulgação do resultado final desta Chamada.

As informações prestadas pelos participantes do presente certame e apresentadas em todas as fases do processo seletivo poderão ser utilizadas pelos Cotistas-Âncora em âmbito interno e compartilhadas com os membros do Comitê de Seleção e potenciais investidores, bem como com quaisquer instâncias de controle a que os Cotistas-Âncora estejam submetidos, observada, caso aplicável, a transferência do dever de sigilo.

5.3.1. Regulamento

Durante a etapa de diligência, proceder-se-á à análise e aprovação do Regulamento do Fundo. Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o Regulamento do Fundo deverá, necessariamente, prever, dentre outros, os aspectos mínimos relacionados a seguir:

- a) O Fundo contará com um Comitê de Aconselhamento (*Advisory Committee*), não deliberativo, sendo que os Cotistas-Âncora terão direito de indicar ao menos um membro cada para este Comitê. O Comitê de Aconselhamento poderá abordar temas como tendências setoriais, pipeline de investimento e desempenho das companhias investidas. Para fins de esclarecimento, a participação no âmbito deste Comitê não resultará em

- poderes sobre a gestão do Fundo, incluindo as decisões de investimento, ou autoridade para agir em nome do Fundo.
- b) O Fundo contará com um Comitê Técnico-Científico (“CTC”) independente, definido como um grupo de caráter consultivo, não deliberativo, formado por especialistas responsáveis por orientar a gestão do Fundo por meio de análise e avaliação das tecnologias e inovações desenvolvidas pelas Companhias-Alvo em termos de (i) viabilidade técnico-científica e impacto potencial das tecnologias e inovações, incluindo, mas não se limitando a, avaliações sobre maturidade tecnológica e produtos e serviços alternativos; e de (ii) potenciais impactos e benefícios dessas tecnologias e inovações, incluindo eventuais desdobramentos para a saúde pública e para o SUS. Os Cotistas-Âncora terão direito de indicar ao menos um membro cada para este comitê. Todos os membros do Comitê Técnico-Científico deverão possuir histórico profissional e/ou acadêmico compatíveis para o bom desempenho de suas funções no aludido CTC. As Propostas devem explicitar se os membros do Comitê Técnico-Científico deverão ser remunerados ou não. No caso de se prever remuneração, deverá ser indicada tanto a forma/periodicidade pela qual se dará tal remuneração quanto a origem dos recursos que servirá para custear o seu pagamento.
- c) O Fundo contará com um Comitê de Investimentos, tipicamente responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento em Companhias-Alvos, composto por membros indicados pelo Gestor. Os Cotistas-Âncora que assim desejarem poderão recomendar, em caráter não vinculante, o perfil técnico-profissional mínimo desejável de membro(s) independente(s) que poderá(ão) integrar este Comitê.
- d) O Gestor deverá fazer constar no Regulamento que, em regime de melhores esforços, e de acordo com o mandato de atuação regional da Fundação Butantan, qual seja, no Estado de São Paulo, buscará durante todo o Prazo de Duração do Fundo investir recursos em Companhias-Alvo com sede no Estado de São Paulo, incluindo aquelas oriundas de pesquisadores do Instituto Butantan, minimamente na proporção do capital comprometido pela Fundação Butantan.
- e) Política de investimentos prevista de forma detalhada no Regulamento, delimitando o tipo de investimento, a exposição máxima por empresa investida e as características básicas das Companhias-Alvo, a qual deverá conter as seguintes delimitações e obrigações:
- i. Os investimentos do Fundo deverão ser efetivados em Companhias-Alvo, nos termos deste Edital;

- ii. As Companhias-Alvo a serem investidas pelo Fundo deverão cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente, à biossegurança e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos que formalizam os investimentos em tais sociedades prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista, bem como regularidade sanitária e de ética em pesquisa com seres humanos; Deverão também manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos; Deverão considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- iii. Deverá ser vedado ao Fundo investir em pessoas jurídicas inadimplentes perante a União, os órgãos e as entidades da administração pública federal ou o FGTS e/ou com a existência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).
- iv. Deverá ser vedado ao Fundo investir em pessoas jurídicas em relação às quais, bem como aos respectivos dirigentes, exista decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente; bem como pessoas jurídicas em relação as quais estejam configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal;
- v. Deverá ser vedado ao Fundo investir em pessoas jurídicas inadimplentes perante o Estado de São Paulo, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e/ou com a existência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;

- vi. Deverá ser obrigatória a realização de diligência previamente à subscrição dos valores mobiliários ou outros ativos de emissão das Companhias-Alvo a serem investidas pelo Fundo, com o objetivo de avaliação de riscos e passivos, que verifiquem, quando couber, os seguintes aspectos a serem considerados pelo Gestor na tomada de decisão acerca de potencial investimento:
1. Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”)
 2. Propriedade Intelectual e royalties
 3. Biossegurança para atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (“**OGM**”), por meio de Certificado de Qualidade de Biossegurança, autorização da Comissão Interna de Biossegurança para a execução do projeto, comprovação de constituição da Comissão Interna de Biossegurança (“**CI Bio**”) e indicação do técnico responsável pelo projeto.
 4. Biodiversidade e patrimônio genético associado, quando cabível;
 5. Ética em pesquisa;
 6. Regulação sanitária.
- f) Obrigação de realização de reunião de acompanhamento com a participação dos Cotistas-Âncora, com periodicidade mínima semestral, para o acompanhamento dos principais indicadores e resultados operacionais, tecnológicos e financeiros das companhias investidas pelo Fundo, conforme o caso;
- g) Obrigação de que o Gestor remeta aos Cotistas-Âncora relatórios de acompanhamento das companhias investidas pelo Fundo, com periodicidade mínima semestral, que contemple, dentre outras informações relevantes, a avaliação por valor justo dos ativos investidos realizada pelo Gestor, Administrador ou empresa especializada, conforme o caso;
- h) Deverá ser estabelecido prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a convocação dos cotistas e a deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais os cotistas participem. Exceções a esse prazo poderão ser eventualmente consideradas por ocasião das tratativas da Diligência, caso devidamente justificadas;

- i) A convocação dos cotistas para deliberação em órgãos colegiados do Fundo dos quais participem deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão;
- j) Deverá ser estabelecido quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, acerca das seguintes matérias: (i) alteração da política de investimentos do Fundo; (ii) emissão de novas cotas e/ou aumento do capital comprometido; (iii) aumento da taxa de administração e/ou taxa de gestão e/ou da taxa de performance; (iv) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo; (v) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo; (vi) aprovação de demonstrações financeiras do Fundo em caso de opinião com ressalva dos auditores independentes; e (vii) encerramento antecipado do período de investimento;
- k) Deverão ser previstas regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular;
- l) Nos casos de cogestão, deverá estar prevista a solidariedade entre os Gestores;
- m) Deverão ser previstas as hipóteses de destituição do Gestor e/ou Administrador, com e sem justa causa;
- n) Deverá estar previsto que, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão obrigados a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, até que outra instituição venha a lhe substituir ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso;
- o) Deverá estar previsto o pagamento de taxa de performance somente após o Fundo retornar aos seus cotistas o valor integralizado atualizado pela variação do IPCA, acrescido de uma base de correção (*hurdle rate*);
- p) Deverá estar previsto que, em caso de prorrogações adicionais àquelas dispostas em Regulamento, a taxa de gestão poderá ser readequada pela Assembleia Geral de Cotistas;
- q) Deverá ser estabelecida a limitação de responsabilidade dos Cotistas-Âncora ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Resolução CVM nº 175/2022;
- r) Deverá constar a previsão de registro das cotas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), conforme disposto na Resolução CMN 4.593, de 28 de agosto de 2017;

- s) Deverá haver cláusula no Regulamento indicando o dever do Gestor de (i) fornecer aos cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da carteira de investimentos; e (ii) de buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das sociedades investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a Ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- t) Deverá constar previsão no sentido de que far-se-á constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório que conterà a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo das taxas de administração e de gestão e demais despesas do Fundo;
- u) Deverá haver uma previsão de limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo de 120% (cento e vinte por cento);
- v) Deverá constar previsão no sentido de que a entrada de novos investidores que desejem adquirir participação superior a 10% (dez por cento) do capital comprometido do Fundo deverá ser precedida da anuência dos Cotistas-Âncora;
- w) Deverá prever, na hipótese de eventuais futuras emissões de cotas, a existência de direito de preferência para os Cotistas-Âncora;
- x) Promover transparência ativa por meio da criação e manutenção de um sítio eletrônico dedicado ao Fundo, incluindo canal de recepção de inscrições de Companhias-Alvo e a listagem dos principais cotistas do Fundo, notadamente os Cotistas-Âncora;
- y) Indicar a marca dos Cotistas-Âncora nas principais ações de comunicação e publicidade externas relacionadas ao FIP, conforme diretrizes de comunicação dos Cotistas-Âncora; e
- z) Elencar dentre os requisitos a serem atendidos, a partir do ingresso dos Cotistas-Âncora no rol de cotistas do Fundo, a fim de possibilitar que as potenciais empresas a serem investidas possam vir a obter investimento por parte do Fundo que: (I) não poderão explorar, de qualquer forma: (a) Comércio varejista de armas e munições (CNAE 4789-0/09), (b) Motéis (CNAE 5510-8/03), (c) Saunas e termas (CNAE 9609-2/05), (d) Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92), (e) Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03), (f) Bancos, caixas econômicas e agências de fomento

(CNAE 6410-7/00, 6422-1/00, 6423-9/00, 6424-7/01, 6431-0/00, 6432-8/00, 6433-6/00, 6434-4/00 e 6438-7/01); (g) Clubes (CNAE 9312-3/00) e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs); (h) Atividades que incorporem lavra rudimentar ou garimpo; (i) Tecnologias de produção de fumo e dispositivos eletrônicos para fumar (DEF); (j) Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo; (k) Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados; (l) Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; (m) Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas (II) não poderão explorar de forma irregular, ilegal ou criminoso o trabalho infantil ou utilizar prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (III) deverão atender e cumprir as leis anticorrupção e os padrões do FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*), quando aplicável.

aa) Deverá ser negociada a inclusão no Regulamento e/ou nos instrumentos formalizadores do investimento a previsão de que, em oportunidades de investimento originadas pelo Fundo em que haja viabilidade de coinvestimento com outros investidores, seja oferecida aos cotistas a oportunidade de avaliar a participação no coinvestimento, em montante, no mínimo, proporcional à sua participação no Fundo.

Os Cotistas-Âncora, o Gestor e Administrador poderão negociar um limite máximo anual para despesas, individual ou agregado, compatível com as atividades do Fundo, a ser previsto no seu Regulamento.

Adicionalmente, poderá ser negociada a previsão de Prêmio por Externalidade, a ser pago à Gestora em função do atingimento de metas objetivas, a serem definidas durante a estruturação do Regulamento. As metas por externalidade estarão vinculadas ao investimento em companhias com maior adensamento tecnológico e deverão ser atestadas por entidade externa independente para fins de comprovação de seu atendimento e posterior pagamento.

6. Considerações Finais sobre o Processo

Aplica-se a esta Chamada Pública o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, não se configurando o presente Edital como uma licitação, tendo em vista se tratar

de atividade ligada ao objeto social da **BNDESPAR**, da **FINEP** e da **Fundação Butantan**.

Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência da constituição do Fundo e/ou do seu funcionamento, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

A classificação e seleção no presente processo seletivo e a conclusão da etapa de Análise Gerencial e Jurídica não conferem ao interessado direito líquido e certo à sua contratação para a gestão do Fundo. A efetiva subscrição, pelos Cotistas-Âncora, das cotas do Fundo convocado deverá ser aprovada por suas alçadas decisórias competentes, acompanhada da minuta do Regulamento, do compromisso de investimento, boletim de subscrição e eventuais outros documentos formalizadores da operação.

Cada Cotista-Âncora deverá submeter às suas correspondentes alçadas decisórias a proposição de subscrição e integralização das cotas de emissão do Fundo selecionado no âmbito deste Edital **em até 30 (trinta) meses**, contados a partir da data de divulgação do resultado desta Chamada. A participação dos Cotistas-Âncora no Fundo está sujeita, portanto, à obtenção das aprovações internas necessárias de acordo com suas respectivas alçadas decisórias competentes.

A eventual desistência de um dos Cotistas-Âncora durante as fases de diligência e obtenção de aprovações internas não invalida o presente Edital. Caso um (ou mais) Cotista-Âncora decida não subscrever as cotas do Fundo, nada obsta que os demais (ou o remanescente) o façam, caso julguem conveniente fazê-lo. De toda forma, a desistência de um dos Cotistas-Âncora não implica necessariamente em aumento dos limites de participação descritos no item 3 deste Edital por parte do Cotista-Âncora que decidir subscrever as cotas.

Caso, ao longo do prazo de duração do Fundo, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias adversas econômicas, conjunturais e/ou jurídicas, será admitido que os Cotistas-Âncora alterem as condições originalmente estipuladas para a sua participação no Fundo ou deliberem a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isso represente exceção a determinados itens deste Edital e/ou modificação das Propostas apresentadas, observada, sempre que cabível, a governança do Fundo e a decisão final tomada pela(s) instância(s) deliberativa(s) competente(s).

A análise, pela BNDESPAR, de propostas de fundos, por meio de Consulta Prévia, cujas teses de investimento estejam abrangidas exclusivamente aos parâmetros descritos neste Edital, fica suspensa a partir da data de publicação deste Edital e somente será retomada após decorridos 120 (cento e vinte) dias da divulgação do resultado final deste certame.

Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas pela **BNDESPAR** e/ou pela **FINEP** e/ou pela **Fundação Butantan**, em conformidade com as normas internas destas entidades, conforme o caso.

7. Encaminhamento das Propostas

A versão eletrônica das Propostas deverá ser apresentada no sistema Portal do Cliente do BNDES, disponível em <https://www.portal.bndes.gov.br>, nos termos do Roteiro para Encaminhamento de Propostas (“**Roteiro**”), anexo a este Edital.

Para acessar o Portal do Cliente é necessário o uso de certificado no padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) pelo proponente, além de conta gov.br nos níveis prata ou ouro dos usuários que realizarão o preenchimento das informações. As Propostas poderão ser cadastradas a partir de 07/04/2025 até às 18h00 do dia 22/05/2025. O BNDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade ou dificuldade de acesso do proponente a este sistema. Quaisquer dúvidas relacionadas ao uso do Portal do Cliente, funcionalidades, uso do e-CNPJ e da conta gov.br, entre outros aspectos, podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente/>

No Portal do Cliente é possível acessar o Roteiro, bem como encaminhar documentos exigidos e informações complementares. O Roteiro é parte integrante do presente Edital. Propostas incompletas ou que apresentem formato e/ou estrutura distinta da especificada no Roteiro poderão, a critério exclusivo dos Cotistas-Âncora, ser eliminadas do certame.

Toda a comunicação pertinente ao processo, incluindo eventuais dúvidas sobre o Edital de Chamada Pública, deverá ser encaminhada por meio eletrônico através do endereço fipsaude2025@bndes.gov.br. Determinadas dúvidas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos, poderão ser divulgadas sem a identificação dos requerentes no site www.bndes.gov.br/chamadafipsaude2025.

8. Cronograma

Abaixo segue o cronograma das etapas do processo seletivo no âmbito do presente

Edital:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital para o mercado	07/04/2025
Prazo para recebimento das Propostas	De 07/04/2025 até as 18h00 de 22/05/2025 (horário de Brasília/DF)
Divulgação das Propostas qualificadas para apresentação presencial	Até 26/06/2025
Apresentação presencial das Propostas	Na semana de 07/07/2025 a 11/07/2025 (data a ser informada oportunamente)
Divulgação da classificação final	Até 15/08/2025

Havendo necessidade, as datas acima poderão ser alteradas a qualquer tempo.

Nesse caso, as novas datas serão divulgadas no site www.bndes.gov.br/chamadafipsaude2025.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025

Anexo: Roteiro para encaminhamento de Propostas